

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2005 / 2006

COMPANHIA ACORDANTE: ULTRAFERTIL S/A, com sede à Avenida Bernardo Geisel Filho, s/nº - Raiz da Serra - Cubatão-SP – CNPJ 02.476.026/0001-36 e filial na Rua Dr. Eli Volpato, 999 – Araucária - PR

SINDICATO ACORDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Senador Accioly, 851 – Curitiba – PR – CNPJ 78.417.060/0001-00.

ULTRAFERTIL S/A, adiante designada simplesmente ULTRAFERTIL, neste ato representada por seu Diretor de Recursos Humanos e Qualidade, João Ricardo de Siqueira Cavalcanti e pelo Gerente de Recursos Humanos e Administração, Carlos Humberto Alves Teodoro e, de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ, adiante designado simplesmente por SINDICATO, devidamente representado por seu Presidente e dois Diretores, autorizados pela Assembléia Geral realizada nos termos do Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o seguinte acordo:

CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1ª. - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de novembro de 2005, a ULTRAFERTIL concederá reajuste salarial de 8,00% (oito por cento) sobre os salários até R\$ 5.011,20 (cinco mil onze reais e vinte centavos), vigentes em 31.10.05, parcelados conforme a seguir:

- Em 01/11/2005, 7% (sete por cento) e em 01/01/2006, 1% (hum por cento), reajustes estes correspondentes ao período de 01/11/2004 a 31/10/2005, e somente para os salários até R\$ 5.011,20 (cinco mil onze reais e vinte centavos), considerando assim quitadas todas as obrigações salariais do período.

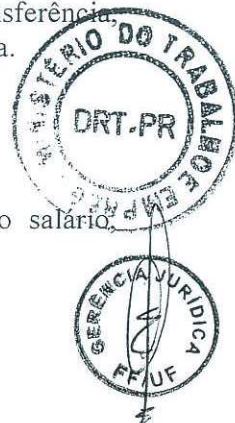
Para os salários nominais superiores a R\$ 5.011,20 (cinco mil onze reais e vinte centavos), o aumento salarial corresponderá em 01/11/2005 a um valor fixo de R\$ 350,78 (trezentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), correspondente à aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre R\$ 5.011,20 (cinco mil onze reais e vinte centavos), e em 01/01/2006 a um valor fixo de R\$ 50,12 (cinquenta reais e doze centavos) e correspondentes à aplicação do percentual de 1% (hum por cento), sobre R\$ 5.011,20 (cinco mil onze reais e vinte centavos).

Nota 1ª

Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com essa natureza.

CLÁUSULA 2ª. - PAGAMENTO QUINZENAL

Será mantido o atual sistema de pagamento quinzenal, equivalente a 40% e 60% do salário, respectivamente.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2005 / 2006

Parágrafo Único

Os gastos efetuados com o vale supermercado, bem como férias e débitos do mês anterior, serão compensados para os efeitos desta cláusula.

CLÁUSULA 3ª. - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo vigente em 01.11.05, será de R\$ 530,23 (quinhentos e trinta reais e vinte e três centavos), valor atualizado de uma única vez, pelo percentual de 8% (oito por cento), excluídos os menores aprendizes na forma da lei.

Nota Única

O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições que os demais salários, por ocasião de eventual reajustamento salarial coletivo decorrente de lei, superveniente ao início e durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA 4ª. - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

A ULTRAFERTIL garante correção de salário para os empregados admitidos após a data base, conforme disposto na legislação vigente, sendo que para as funções idênticas fica assegurado o menor salário da função.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 5ª. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS / DL-1971 E DL-2100

Na hipótese de regulamentação em lei do disposto no art. 7º, inciso XI da CF, a ULTRAFERTIL adotará forma de compensação da vantagem incorporada ao salário base, em 01.11.94, conforme cláusula 7ª. do Acordo Coletivo de Trabalho 94/95, referente ao DL-1971 e 2100, sendo que não se acumulará de forma alguma aquela prevista na lei maior.

CLÁUSULA 6ª. - FÉRIAS - CONCESSÃO

Mediante opção do empregado, as férias poderão ser parceladas em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, cada um, devendo ser observado um intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias entre esses períodos.

Nota 1ª.

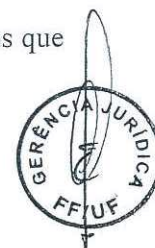
O disposto nesta Cláusula aplica-se também aos empregados menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta), desde que essa opção seja de sua conveniência pessoal e expressamente se manifestem nesse sentido.

Nota 2ª.

O início das férias não deverá coincidir com sábados, domingos ou feriados, para os empregados que trabalham em horário administrativo.



Handwritten signatures and initials.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2005 / 2006

CLÁUSULA 7ª. - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A ULTRAFÉRTIL assegura aos seus empregados o pagamento de um abono de férias, que doravante denominar-se-á gratificação de férias, composto pelo somatório do salário base e adicionais fixos percebidos na data da concessão das férias, bem como da média duodecimal atualizada das parcelas variáveis percebidas no período aquisitivo.

Nota 1ª.

O empregado que no período aquisitivo de férias, contar com 03 (três) ou mais faltas não justificadas, perderá 1/3 (um terço) da gratificação de férias descrita no caput desta cláusula, a partir do início da vigência deste Acordo.

Nota 2ª.

O pagamento da referida gratificação dar-se-á por ocasião do retorno das férias do empregado.

Nota 3ª.

Nas rescisões contratuais de iniciativa da ULTRAFÉRTIL, sem justa causa e nas de iniciativa do empregado, a empresa garantirá o pagamento da indenização da gratificação de férias, correspondente ao período aquisitivo vencido e não gozado, bem como a proporcionalidade de outro período, se houver, excetuando-se as demissões por justa causa, quanto à indenização dos períodos proporcionais.

Nota 4ª.

Nos casos de aposentadoria ou morte, os empregados farão jus à indenização da gratificação de férias correspondente ao período aquisitivo vencido e não gozado, bem como à proporcionalidade de outro período, se houver.

Nota 5ª.

A gratificação de férias disciplinada nesta Cláusula compensa a remuneração de férias de que dispõe o inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 8ª. - ANTECIPAÇÃO DO 13º. SALÁRIO

A ULTRAFÉRTIL, na vigência do presente Acordo, não havendo manifestação expressa e por escrito do empregado, em contrário, concederá, no mês de Julho/2006, uma antecipação a título de adiantamento do 13º salário (Leis 4090/62 e 4749/65), de 50% (cinquenta por cento) da remuneração global do mês de Janeiro/2006.

Nota 1ª.

A ULTRAFÉRTIL pagará nos meses de Novembro/2006 a diferença resultante entre a metade da remuneração correspondente a esse mês e os adiantamentos relativos ao 13º salário já recebidos pelo empregado, e eventual diferença no mês de Dezembro/2006.

Nota 2ª.

Por ocasião das férias, com base na remuneração do respectivo mês, o empregado receberá a diferença, se houver, entre a metade do valor devido e as antecipações já recebidas.

